



*Câmara*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.285/2013**

*“Dispõe sobre Autorização de Repasse Financeiro à Entidade que menciona e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL DA MARGEM DIREITA DO RIO AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.755.858/0001-80, o valor limite de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de parte das despesas atinentes a organização e realização da 46ª Exposição Agropecuária e Industrial de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - O recurso será repassado mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse do valor de que trata o art. 3º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

**§1.º** - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

**§ 2.º** - A respeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

*U. J.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**Art. 3.º** - O recurso será liberado em parcela única, no ato da assinatura do competente termo de cooperação financeira a ser firmado entre as partes.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

**Art. 5.º** - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JULHO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município